

LEI Nº 782/2026

de 22 de julho de 2026

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 317, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, E Nº 321, DE 5 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Madalena/CE, os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei têm natureza de assessoramento técnico-jurídico, destinando-se ao suporte das atividades da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se confundindo com os cargos privativos de Procurador Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei deverão ser bacharéis em Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, com lotação junto à Procuradoria Geral do Município, subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

§ 1º O Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município terá por atribuições auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício das funções institucionais da Procuradoria.



especialmente na elaboração de pareceres, minutas de contratos, manifestações jurídicas, defesas administrativas e judiciais, respostas aos órgãos de controle e demais demandas jurídicas do Município.

§ 2º Na hipótese de impedimento ou suspeição do Procurador Geral do Município ou do Procurador-Adjunto, bem como de vacância temporária de ambos os cargos, o Assessor Jurídico da PGM poderá ser designado para a prática de atos processuais urgentes, mediante portaria específica.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º Ficam criados 03 (três) cargos de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, com lotação junto à referida Secretaria, subordinados ao Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete aos Assessores Jurídicos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Emitir orientações e manifestações jurídicas de apoio à atuação administrativa da Secretaria, inclusive no âmbito do CRAS, CREAS, Casa da Mulher e demais unidades vinculadas;
- II – Analisar a regularidade jurídica das parcerias firmadas com entidades do terceiro setor, bem como assessorar a Secretaria na execução dos programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Acompanhar processos administrativos e procedimentos internos relacionados à atuação da Secretaria;
- IV – Ingressar com ações e assessorar em dúvidas jurídicas os munícipes hipossuficientes, que comprovadamente não possam contratar advogados particulares, desde que não seja em face do Município ou que este venha a participar da lide;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As remunerações dos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, compostas de remuneração base e verba de representação.

Art. 6º Os cargos criados por esta Lei integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal nº 317/2009, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nº 321/2009, nº 459/2015 e posteriores.

Art. 7º O anexo I da lei nº 321/2009 e suas alterações passa a ter o seguinte padrão:

PADRÕES DAS FC'S	VALOR DA REPRESENTAÇÃO
FC-01	R\$ 788,00
FC-02	R\$ 788,00
FC-03	R\$ 788,00
FC-04	R\$ 763,50
FC-05	R\$ 857,70
FC-06	R\$ 1.028,50
FC-07	R\$ 1.402,50
FC-08	R\$ 1.870,00
FC-09	SECRETÁRIO
DESPADRONIZADO	R\$ 4.056,00
DESPADRONIZADO-02	R\$ 3.500,00

Art. 8º Ficam alteradas as alíneas “c” e “g” do anexo II da Lei Municipal 321/2009, passando a constar do seguinte modo:

ANEXO II

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DA OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÕES	QUANTIDADES	PADRÕES
1. Secretaria executiva	Secretário executivo	1	FC-02
2. Procuradoria Jurídica Adjunta	Procurador Jurídico Adjunto	1	DESPAD.
3. Procuradoria Jurídica	Assessor Jurídico	1	DESPAD-02
4. Departamento de Assistência à Ouvidoria e Procuradoria	Diretor do Departamento de Assistência à Ouvidoria e Procuradoria	1	FC-08

B

ANEXO II

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	DENOMINAÇÕES	QUANTIDADES	PADRÕES
1. Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal de Assistência Social	1	FC-09
1.1. Secretaria Executiva	Secretário Executivo	1	FC-02
2. Secretaria Municipal de Assistência Social	Assessor Jurídico	3	DESPAD-02
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação	Assessor de Planejamento e Coordenação	1	FC-06
4. Assessoria Técnica de Assistência Social	Assessor Técnico de Assistência Social	1	FC-06
5. Departamento de Apoio Comunitário	Chefe de Departamento de Apoio Comunitário	1	FC-05
6. Departamento de Qualificação Profissional	Chefe do Departamento de Qualificação Profissional	1	FC-05
7. Divisão de Programas Sociais e Apoio às Entidades Não Governamentais	Chefe da Divisão de Programas Sociais e Apoio às Entidades Não Governamentais	1	FC-03
8. Divisão de Apoio ao Serviço Militar	Chefe da Divisão de Apoio ao Serviço Militar	1	FC-03
9. Divisão de Apoio à Mão de Obra e Assistência Devida	Chefe de Divisão de Apoio à Mão de Obra e Assistência Devida	1	FC-03

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão de lotação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as suplementações orçamentárias necessárias, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados exclusivamente os dispositivos das Leis Municipais nº 317/2009, nº 321/2009 e nº 459/2015 expressamente incompatíveis com as alterações promovidas por esta Lei, os quais deverão ser individualizados na redação final.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 22 de julho de 2026.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI Nº 782/2026
ASSESSORES JURÍDICOS — QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO (R\$)
Assessor Jurídico da PGM	01	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico da Assist. Social	03	R\$ 3.500,00
TOTAL	04	R\$ 14.000,00

2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 782/2026**, cria cargos em comissão de Assessor Jurídico no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Madalena, altera as Leis Municipais nº 317, de 2 de fevereiro de 2009, e nº 321, de 5 de maio de 2009, e dá outras providências.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 22 de julho de 2026.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal